



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº 1.524, de 6 de Junho de 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar termo de contribuição com o Sindicato Rural de Nova Andradina, CNPJ 03.923.380/0001-24, para repasse de contribuições, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de contribuição com o Sindicato Rural de Nova Andradina, sem fins lucrativos, CNPJ 03.923.380/0001-24, destinados às despesas a serem realizadas no evento social, cultural e popular denominado 38ª Exponan – 2019, cuja contribuição não se enquadra na Lei 13.019/2014, para repasse de contribuições, com despesas às quais não corresponda contraprestação direta de bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor.

Parágrafo único. A entidade Sindicato Rural de Nova Andradina deverá prestar contas dos recursos recebidos, conforme estabelecido no Termo de Contribuição.

Art. 2º O valor máximo a ser repassado é de R\$ 181.650,00 (cento e oitenta e um mil e seiscentos e cinquenta reais) no ano de 2019, podendo o termo de contribuição ser prorrogado por interesse das partes envolvidas.

Parágrafo único. O termo de contribuição referido nesta lei poderá ser prorrogado por igual valor, no interesse das partes envolvidas, podendo, se houver interesse administrativo, ser reajustado de acordo com o Índice Geral de Preços – IGPM-FGV.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da seguinte dotação:

I - Recurso transferido do município: 0018 – Programa – apoio administrativo; 2.044 – Manutenção e encargos com Gabinete Secretário de Planejamento e Administração; Função 04 – Administração; Subfunção – 122 Administração Geral; Elemento de Despesa –



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.524/2019 pág. 02

3.3.50.41.00.00.00.00.1.0000; Contribuições..... R\$ 181.650,00 (cento e oitenta e um mil e seiscentos e cinquenta reais); Código Reduzido – 257/2019.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 6 de junho de 2019.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 0622

Data 07 / 06 / 2019